



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.444, de 24 DE ABRIL DE 2008

*“Ratifica o Protocolo de Intenções do
COINTER e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e da Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros, cuja sigla será **COINTER**.

Parágrafo único. O referido protocolo passa a integrar a presente Lei na forma do anexo único desta.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/07.

Art. 3º. O Município de Baixo Guandu – ES integrará na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. A retirada do Município da associação descrita no *caput* deste artigo dependerá de aprovação de lei.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 24 de abril de 2008 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e oito.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 24/04/2008



CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO ÚNICO DA LEI 2.444/2008

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

DO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTÍGRANJEIROS - COINTER

[Handwritten signatures and initials]

COLABORADORES

[Handwritten signatures and initials]

P R E S E N T A M O S

CONSIDERANDO o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

CONSIDERANDO a necessidade de um entreposto regional para realização da comercialização de produtos oriundos do meio rural.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional em produtos hortifrutigranjeiros.

CONSIDERANDO a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo em promover a descentralização da CPMASA Central.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de Setembro de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

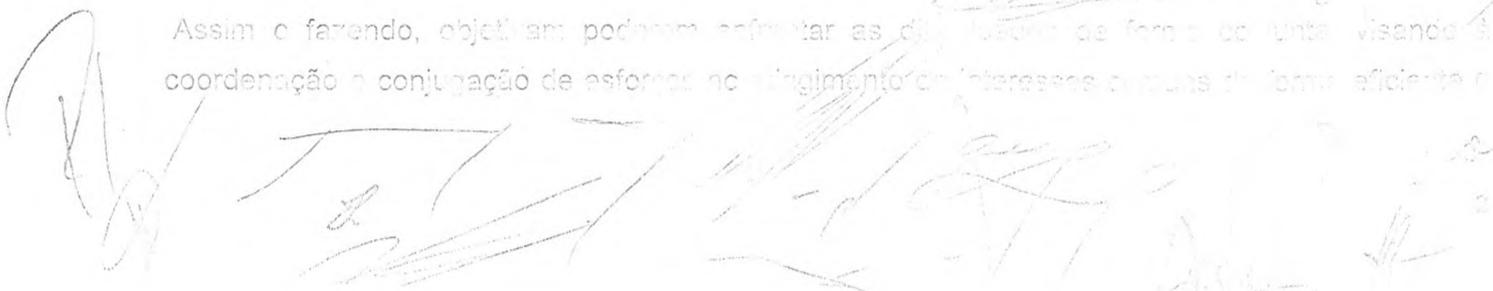
CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 7.177, de 11 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determina que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de sua estrutura, dos órgãos constitutivos do consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos Municípios por meio do consórcio, para poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados e adotados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM os Municípios de: Aço Rico Novo, Alto Gundo, Barra de São Francisco, Celatins, Governador Lindenberg, Laranja da Terra, Marilândia, Mantovânia, Piraçara, Santa Teresinha, Santa Maria de Jetibá, São Domingos do Rio Preto, São Gabriel de Palha, e São Roque do Canaã, neste ato representados por seus prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, tendo em vista as razões acima expostas.

Assim o fazendo, objetivam poderem usufruir as vantagens de forma conjunta visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento dos interesses comuns de forma eficiente e



PROTÓCOLO DE INTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER

eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, e, em função do art. 241 da Constituição Federal e dos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Assim sendo, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integram o corpo do contrato do Consórcio Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – denominado simplesmente COINTER.

Em vista de tudo o exposto,

OS MUNICÍPIOS DE ALTO RIO NOVO, BAIÃO GUADELUPE, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, LARANJEIRA DA TERRA, MARILÍNDIA, MANTENÓPOLIS, PANCAS, SANTA TEREÇA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, E SÃO ROBERTO DO CANAÃ.

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 08 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

1 – O MUNICÍPIO DE BARRA BRANCA, inscrita no CNPJ nº 07.796.584/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra Branca, Estado de

PROCOLO DE INTENCOO DO CONSÓCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTÍCOLAS

Rua Vicente Pissinatti, nº 71 – Centro, CEP 29.705-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jefferson José Azeiteiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 017.058.727-43;

II – O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal, CEP 29.705-000, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldo Soares de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 036.106.407-15;

III – O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal, com endereço – à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Luiz Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 030.438.007-15;

IV – O MUNICÍPIO DE BARRA FLOR DO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Dionísio Bastos, nº 01 – Centro, CEP 29.700-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Deyssenne, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 576.668.147-04;

V – O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Américo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP 29.702-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Leonardo Deptulski, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 658.687.067-43;

VI – O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.777.782/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Luciano, s/n – Centro, CEP 29.721-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aterval Antônio Altó, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 027.021.907-04;

VII – O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romário Celso Bazílio de Souza, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº. 681.751.917-91;

VIII – O MUNICÍPIO DE ITAPARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.263/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapará, situada na Rua Elias

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures and stamps]

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - GOIATUBA

Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.820-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
Sr. Edivan Meneghel, brasileiro, casado, eletrônica, portador do CPF nº 352.414.917-7;

IX – O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no
CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra,
situada na Av. Luis Obermüller Filho, nº 85 – Centro, CEP 29.915-000, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Figueira, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº.
479.017.997-49;

X – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no
CNPJ sob nº. 27.187.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantenedouro, situada
na Av. Presidente Vargas nº 545 – Centro, CEP 29.710-000, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Sr. Ernesto Pereira Paivente, brasileiro, casado, Agente, portador do CPF nº
216.192.127-42;

XI – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ
sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à Rua
Ângela Savernini, 93 – Centro, CEP 29.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
Sr. Osmar Passamani, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 42.768.737-20;

XII – O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no
CNPJ sob nº. 27.167.428/001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nova Venécia, situada
na Av. Vitória, nº 347 – Centro, CEP 29.570-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
Sr. Walter De Lencastre, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 0.160.037-17;

XIII – O MUNICÍPIO DE PANCAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob
nº. 27.178.150/001-71, com sua sede na Prefeitura Pancas, situada na Avenida 13 de Maio nº 924
– Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Cardoso dos
Campos, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 743.004.007-01;

XIV – O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no
CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada
na Rua Darily Nery Vervloet, nº 443 – Centro, CEP 29.860-000, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. WALSON ANTONIO DE SALES AMARCO, brasileiro, empresário judicialmente
empresário, portador do CPF nº 049.596.123-49;

XV – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ sob nº. 36.088.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria
de Jetibá, situada na Rua Hermann Mertschinger nº 25 – Centro, CEP 29.047-000, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hilário F. Hopke, brasileiro, casado, advogado, portador
do CPF nº. 527.344.977-48.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS - 1008-CONTE

XVI – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 636 – Centro, CEP 29.145-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Ana Izabel Maciel Ramos – Brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF nº 775.711.857-04;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-78, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Cláudio, nº 159 – Centro, CEP 28.711-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Raquel Ferreira Magalhães Lyra, brasileira, casada, tableteira, portadora do CPF nº 948.644.977-53;

XVIII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Pezoti, nº 18 – São Francisco, CEP 33.805-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PALMARENO ANTONIO BARRETO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 450.901.147-49;

XIX – O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº 30 – Centro, CEP 29.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Lauro, brasileiro, separado, técnico agrícola, portador do CPF nº 040.177.407-70;

XX – O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.619.233/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Valério, situada na Rua Lourenço de Martins, nº s/n – Centro, CEP 29.785-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Francisco Pereira Santana, brasileiro, Voto, Meditador rural, portador do CPF nº 148.355.577-04;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções constitui condição para o ingresso no presente consórcio, de acordo com o presente instrumento, podendo ocorrer sucessivamente.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação no jornal oficial.

§ 2º – A subscção original deste Protocolo de Intenções, sua publicação em imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos de assinatura desta, serão atos indispensáveis para que o ente consorciado possa celebrar o presente instrumento público.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS - COINTER

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º, e no caso de não ratificação contor-
reser nas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos
demais assinantes do protocolo de intenções, no prazo já estabelecido no contrato de consórcio
público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4º e 5º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá ocorrer a qualquer momento,
mediante pedido formal do representante legal do ente interessado, para fins de ratificação e
aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deve vir acompanhado da lei ratificadora aprovada pelo município ou
de lei autorizativa específica para a prestação tomada, bem como do edital publicado na
imprensa oficial em esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de taxa de
ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e
ainda, da aprovação, pelo ente, de um mesmo não integrante do consórcio, com outro consórcio
intermunicipal do qual tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela
própria Assembleia Geral, depois de necessária deliberação e aprovação do matéria, por maioria
absoluta, aceitação do convite e o pagamento da respectiva taxa de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer o seu ingresso no consórcio está às disposições desta
cláusula, sendo facultado ao COINTER aceitar ou não seu regresso, por deliberação de sua
Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dividas por escritura autêntica.

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DENOMINAÇÃO NATUREZA JURÍDICA SEU REGIME DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E DESEJUVIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Exes. Sús. Municipais em questão será
executado através de pessoa jurídica de direito privado na forma de Associação constituída
para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, de acordo com o
legal no § 1º do Artigo 1º da Lei nº 11.024/2002, o Artigo 3º ambas da Lei Federal nº 10.405/2002 e do inciso
V do artigo 41 da Lei Federal nº 10.405/2002 (Código Civil Brasileiro).

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FOMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTÍFRUTÍCOLAS - COINTER

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA ATUAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação Civil supõe-se do contrato de consórcio público denominado Consórcio Público Intermunicipal para o Fomento da Produção e Comercialização de Produtos Hortícolas - COINTER, terá sede em Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e prazo de vigência indeterminado.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao território das Unidades Municipais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, não implica a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, depois será de responsabilidade do instrumento jurídico de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes signatários deste instrumento.

§ 4º – A criação da associação civil supõe-se do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento de legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.097/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem e se tornarem postas diante pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, eleger e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Produção e Comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes integrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a criação da CEASA/COINTER;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos locais para a criação de medidas legislativas que concorram para o fortalecimento do setor produtivo rural no que tangem à comercialização, padronização e melhoria da qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros

IV - a gestão associada de serviços públicos:

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORTIGRANJEIROS DO INTERIOR

- V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica e a execução de obras em fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VI - o compartilhamento ou o uso em comum de imóveis, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e demais procedimentos de contratação de fornecimento de pessoal;
- VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que já tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X - o apoio e o fornecimento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI - a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII - o fornecimento de assessoria técnica em áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento humano, rural, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes de forma compartilhada ou delegada;

§ 2º - Os entes consorciados poderão se constituir em conjunto a todos os objetivos do CONJUTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu âmbito.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública, mediante lei em vigor, em que o bem ou direito em questão, fica o CONJUTER autorizado a promover a desapropriação, proceder a regularizações ou instalar os serviços necessários da servidão.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos consorciados:

[Handwritten signatures and marks]

- i - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral através do protocolo, debates e deliberações através do voto sempre que convocado com suas obrigações operacionais e financeiras;
- ii - exigir dos demais consorciados a no máximo 10% TER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, com a inclusão no Conselho Público dos atos estatutos, contratos de programas, contratos de rateio, além que implemente com as obrigações operacionais e financeiras;
- III - operar como saliente os pagamentos realizados a serviços pedidos no COINTER, com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, em plena de sua essência e posterior utilização na finalidade dos entes consorciados;
- II - ceder, se necessário, servidores para o COINTER no âmbito do Protocolo de Intenções;
- III - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral através do protocolo, debates e deliberações através do voto sempre que convocado;
- IV - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes dos termos do orçamento do COINTER, bem como dos custos decorrentes do contrato de rateio, contrato de programas e contrato de rateio por cada entidade consorciada, conforme for devido;
- V - responder solidariamente pelas obrigações assumidas nos termos do registro em face dos entes consorciados ou dos que derem causa a sua extinção, caso de extinção do COINTER, e fazer sua decisão que indique os responsáveis em cada consorciado;
- VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, atividades, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER, nos termos do contrato de programas;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DAS ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito na Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos da sociedade, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandado de dois anos, com prazo de 30 (trinta) dias para a eleição seguinte, podendo a Assembleia Geral alterar esta organização de mandado.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 - Assembleia Geral;

I.2 - Conselho Fiscal;

I.3 - Conselho de Administração;

I.4 - Presidência;

II - Nível de Gestão e Assessoramento:

II.1 - Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 - Departamentos Setoriais

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional do COINTER, constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, composta exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos das empresas associadas.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTICRANJEIROS - COINTER

- I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício seguinte;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez em cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato subsequente, para o exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se necessário;
- V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;
- VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será a via necessária e realização da reunião para a aprovação de qualquer ato em mínimo 50% dos entes consorciados;
- IX – deliberar sobre o Plano Anual e o Relatório da Pega Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de novembro do exercício em curso;
- X – deliberar sobre a formação da unidade orçamentária entre os entes consorciados para o exercício seguinte, tomando por base a Pega Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de filial natural;
- XII – deliberar sobre criação e alteração das estatísticas do COINTER;
- XIII – deliberar sobre a extinção do COINTER;
- XIV – deliberar sobre a criação e forma de participação de novos entes consorciados no pleno funcionamento do COINTER;
- XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias não previstas nos artigos que lhe são destinadas pelo Conselho de Administração;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembléias Gerais.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right. There are also some scribbles and marks.

§ 11 – para a deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto nos estatutos;



VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do COINTER:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

II – representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V - Homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

§ 2º - O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

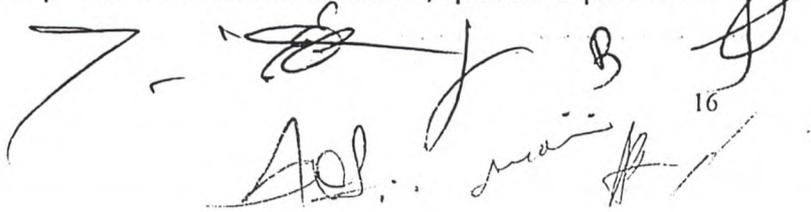
§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do COINTER:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente



eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumam interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

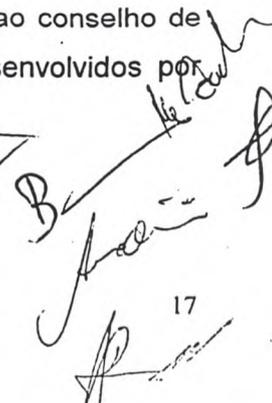
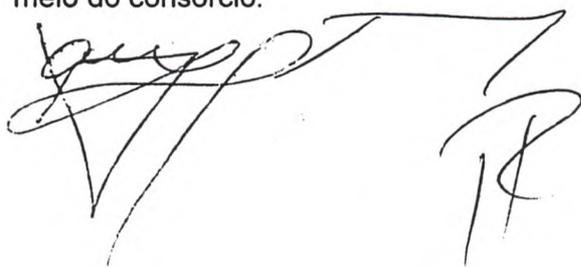
§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora; pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;
- V – preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.